



**Câmara dos Deputados**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1º.** Dê-se ao art. 3º da PEC 6/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º. O inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40...

§1º .....

I – por invalidez permanente;

.....(NR)”

**Art. 2º.** Acrescente-se os §22º, §23º e §24º ao art. 40 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“§22º O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que se aposentou

ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal tem direito a:

a) proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal;

b) revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e das pensões dos seus dependentes na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§23º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A garantia de proventos adequados a servidores acometidos por enfermidades que levam a invalidez permanente constitui tema de extrema importância e urgência. A legislação atual estabelece, contudo, limitação no rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais, quando estas não se encontram especificadas em Lei, ferindo princípios de isonomia.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.

Dessa forma, conclamamos os membros da Comissão Especial a trabalharem pelo acatamento da emenda proposta, bem assim ao Relator que a acolha em seu relatório final.

LÉO MORAES

Podemos/RO